**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E**

**SILVA, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 004714/2022 -** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessada a servidora Valtina Fernandes Bezerra.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 366/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Valtina Fernandes Bezerra**, servidora

aposentada deste Tribunal de Contas, matrícula nº 000.413-8B, para **reconhecer o direito à incorporação**,

em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao

cargo comissionado de **Chefe de Divisão de Biblioteca e Documentação, SÍMBOLO CC-3**, no valor de **R$**

**5**

**.942,89** (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), por ter sido o de maior

tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos

termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data

que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do

Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e

ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro

da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como

elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a

requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em

condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; d) Comunicar o

AMAZONPREV desta decisão, face a condição de aposentada da requerente. **9.3. ARQUIVAR** o processo

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 009275/2021 -** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessado o servidor Amauri Corrêa Lustosa.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **AMAURI CORRÊA LUSTOSA,** para reconhecer

o direito à incorporação da Vantagem Pessoal à remuneração do mesmo, na proporção de 1/5 (um quinto) na

Função Gratificação Técnico Especializada - GTE, completados em 27/04/2011, no valor correspondente

a **R$ 1.188,58 (mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos),** conforme Anexo VII da Lei

nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos

servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito,

limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro

de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com

essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal

ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos

ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; e c) Proceda à

publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **9.3**. **ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 005928/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), tendo como

interessada a servidora Lacilda de Oliveira Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 361/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora **LACILDA DE OLIVEIRA SILVA**, servidora aposentada

desta Corte de Contas, por meio do qual solicita a **INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL**, por não

cumprir os requisitos exigidos em Lei, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; **9.2.**

**DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o

processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 004408/2022 –** Solicitação de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a

Sra. Mayara Freire dos Santos.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 362/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **MAYARA FREIRE DOS SANTOS**, Assistente da Primeira

Câmara, matrícula nº 002.760-0B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias

no valor de **R$ 11.874,33** (onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme

Memória de Cálculos de Diferença de Data-Base [(0305475)](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=351096&id_procedimento_atual=288526&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=2933e1773a4dbfb3af0158db8243aa5ee10e56def654de1100b4bcf263dc269c) e [(0305476);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=351097&id_procedimento_atual=288526&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=9d8941ccb9554e10447346dc122456ce56735bb89d4c002c5de27978b7e4f0c1) **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de**

**Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde

o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira

e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes

à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3.**

**ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009560/2022 –** Solicitação de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a

Sra. Rafaella Bandeira de Melo Souza Cavalcanti.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 363/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **RAFAELLA BANDEIRA DE M. S.**

**CAVALCANTI**, Assessora de Conselheiiro-CC2, matrícula nº 003.844-0A, no sentido de **reconhecer** o direito

à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 15.259,95** (quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais

e noventa e cinco centavos), conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 73/2022/DIPREFO/DRH [(0306840)](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=352596&id_procedimento_atual=335895&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=d7d8cde4faec4a884b80e01dc404956a392584e24a057cc7562297c741c4cb42);

**9**

**.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto

dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida,

mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda

ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum*.

**PROCESSO Nº 004403/2022 –** Solicitação de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a

Sra. Maria Jaguaracy de Holanda Lirio.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 364/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **MARIA JAGUARACY DE HOLANDA LIRIO**, Assistente

da Presidência da primeira câmara , matrícula 003.335-9A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização

das verbas rescisórias no valor de **R$ 10.944,54** (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta

e quatro centavos), conforme Memória de Cálculos de Diferença de Data-Base [(0305480)](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=351101&id_procedimento_atual=288502&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=f58362166e9b750cc48dcdd804fd644bf6f7dd8c5947fef6bd7d7fe0a864d491) e [(0305482);](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=351103&id_procedimento_atual=288502&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=496f07c90ba40723f4c3f461fb941fa5361b1298c8b99912d0e1d9d343130a87) **9.2.**

**DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos

presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida,

mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda

ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada

quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007313/2021 -** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com

proventos integrais, tendo como interessado o servidor David Antonio Cantisani Pinto.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 365/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos

integrais, do servidor **DAVID ANTONIO CANTISANI PINTO**, Assistente de Controle Externo "C", matricula nº

0

00.054-0A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

**APURAÇÃO DOS PROVENTOS**

**VALOR (R$)**

R$10.214,71

R$ 1.532,21

R$ 1.782,87

R$ 6.128,82

**R$ 19.658,61**

**PROVENTOS - Lei nº 5.995/2022**

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** (15%) Lei nº 1.762/86, Artigo 94 e 90 inciso III.

**VANTAGEM PESSOAL** (3/5 do cargo comissionado, símbolo CC-1) - Lei nº 1.762/86

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL** (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

**TOTAL**

**1**

**3º SALÁRIO – Mensalmente,** no valor correspondente a **1/12 (um doze avos)** – opção feita pelo servidor, com fulcro na

**R$ 19.658,61**

lei n°3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu §3° do art. 4° da Lei n°1.897/1989.

**9**

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio do processo à *DRH* para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

**.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum.*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 19 de setembro de 2022.

